



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

EQUIPE DE PREGÃO

PARECER RELATIVO À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Processo Administrativo Digital (PAD) nº 5830/2017
Certame: Pregão Eletrônico Federal 20/17
Objeto: Registro de preços para aquisição de mobiliário
Impugnante: MJT BAZZAN MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELLI-ME.

A Seção de Elaboração de Editais e Contratos, responsável pela elaboração do edital do Pregão Eletrônico Federal 20/17, recebeu o instrumento que trata do pedido de impugnação ao instrumento convocatório (doc. 17657/2017), pleito promovido pela empresa MJT BAZZAN MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELLI-ME.

Insurge-se a interessada contra o regramento editalício disposto no subitem 3.1 da cláusula X do edital e reproduzido no subitem 3.1 de seu Anexo I, os quais fixam o prazo para entrega das amostras em 5 (cinco) dias úteis, sob o argumento de que tal prazo é muito exíguo para um novo fornecedor, favorecendo as possíveis empresas que já fornecem o objeto para o TRE/SP, bem como as empresas sediadas na cidade de São Paulo, o que restringiria a competitividade.

Afirma que em razão da exigência de amostra demandar da vencedora a elaboração de projeto, matéria-prima, fabricação, entrega e montagem, só conseguirão entregar as amostras aquelas empresas que já detiverem projetos prontos e disponibilização da matéria-prima específica para atendimento ao TRE/SP.

Apona que em certames de mobiliários com padrões semelhantes ao demandado no certame os prazos para entrega de amostras são fixados entre 10 e 15 dias úteis.

Por esta razão, pugna pela mudança do prazo para entrega das amostras entre 10 e 15 dias úteis, ressaltando que a alteração não influencia a elaboração da proposta, o que torna desnecessária a republicação do edital.

Este é o relatório. Passa-se a enfrentar a questão aqui incidente.

Em razão do parâmetro ter sido definido pela unidade requisitante e elaboradora do Termo de Referência – Seção de Gestão de Patrimônio – a questão foi submetida à análise preliminar da dependência que, por intermédio da Coordenação de Gestão de Material, não se opôs à mudança, conforme disposto na mensagem eletrônica juntada aos autos sob o doc. 17872/2017.

Ademais, a fixação do prazo para entrega de amostras em 10 dias úteis foi o parâmetro adotado no edital do recente Pregão Eletrônico Federal 16/2017 (PAD 5817/2016) promovido por este Regional e que tinha o mesmo objeto.

Feitas as devidas observações, decide o pregoeiro, com fulcro no comando disposto no art. 11, inc. II do Decreto nº 5.450/2005, acolher a impugnação do edital, passando os regramentos atacados a vigorar com as seguintes redações:

Edital

X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

(...)

3.1 – As amostras referidas na cláusula 3 do Anexo I deverão ser encaminhadas pela(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

3 – AMOSTRAS (para todos os itens)

3.1. A(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar um exemplar do mobiliário constante do respectivo item para aprovação da Equipe Técnica para Análise e Aprovação das Amostras, que será designada por autoridade competente, a fim de auxiliar e embasar o julgamento do Pregoeiro, no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contados da data da sessão pública em que o Sr. Pregoeiro a(s) declarou como tal;

Considerando que a alteração não influencia o conteúdo da proposta, fica mantida a data de realização da sessão pública, agendada para o dia 15/02 p.f..

CLC, em 09 de fevereiro de 2017.

Ricardo Mendonça Falcão
Pregoeiro – TRE/SP